



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.787/2017.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa MINHA CASA MINHA VIDA, criado pela Lei Federal n.º 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.499/2011 e Instruções normativas do Ministério das Cidades, com a possibilidade de firmar Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, destinado a Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com base nas disposições da Lei Federal n.º 11.977/2009 e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.499/2011, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2.º Para a implementação do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria com quaisquer entidades não governamentais, sem fins lucrativos, de acordo com as disposições da Portaria n.º 747, de 01 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 778, de 11 de dezembro de 2014, e Portaria n.º 500, de 24 de setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 01 de julho de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, aprovado pela Resolução n.º 214, de 15 de novembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º O Poder Executivo poderá executar diretamente o Programa Minha Casa, Minha Vida, caso presente os princípios da conveniência, oportunidade e economicidade.

§ 2.º O Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria, cuja minuta segue no ANEXO I, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, e doar até 250 (duzentos e cinquenta) lotes urbanos, cujas Matrículas e localização no perímetro urbano está definida nas áreas constantes dos ANEXOS II, III e IV, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 4.º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, limitados a 10% (dez por cento) da renda familiar, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 5.º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

Art. 6.º O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firma Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo de aditamento.

Art. 7.º Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais, constantes da Instrução Normativa n.º 14, de 22 de março de 2017, do Ministério das Cidades.

Art. 8.º Os empreendimentos construídos dentro do programa Minha Casa Minha Vida terão tratamento prioritário nos órgãos de aprovação de projetos habitacionais, alvarás e licenciamento ambiental garantindo agilidade nas contratações.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, em especial, os critérios de seleção dos beneficiários, que ratificará a aprovação do Conselho Municipal de Habitação ou de Assistência Social, com a divulgação nos meios de comunicação, de modo a garantir total transparência no processo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de dezembro de 2017.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei n.º 1.787/2017

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO, COOPERAÇÃO, FOMENTO E/OU PARCERIA

TERMO DE CONVÊNIO, COOPERAÇÃO, FOMENTO E/OU PARCERIA n.º ____/____,

Que fazem o Município de Juína-MT e o/a _____:

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **ENTIDADE**, Resolvem firmar o presente Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria, segundo as disposições da Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, da Portaria n.º 747, de 01 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 778, de 11 de dezembro de 2014, e Portaria n.º 500, de 24 de setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 01 de julho de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, aprovado pela Resolução n.º 214, de 15 de novembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria a construção de ____ (____) unidades habitacionais faixa ____, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;
- II - Certidão de Inteiro Teor (terreno);
- III - Certidão Vintenária (terreno);
- IV - Certidão de Uso do Solo (terreno);
- V - Memorial Descritivo (se houver) (terreno);
- VI - Croqui de Localização do terreno;
- VII - Localização por satélite da área;
- VIII - Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno;
- IX - Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades);
- X - Apresentar Plano Planialtimétrico da área;
- XI - Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;
- XII - Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;
- XIII - Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;
- XIV - Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);
- XV - Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado de Mato Grosso;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

XVI - Plano Diretor do município;

XVII - Código de Obras;

XVIII - Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;

XIX - Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

XX - Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

XXI - Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

XXI - Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

XXII - Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata este Termo e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra;

XXIII - Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia;

XXIV - Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

XXV - Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

I - Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II - Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;

III - Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;

IV - Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso;

V - Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

VI - Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009.

VII - Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

VIII - Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

IX - Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

X - Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

XI - Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

XII - Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte MUNICÍPIO e 01 representante por parte da ENTIDADE (nome da entidade e CNPJ) para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes ao presente Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente do presente Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou do presente Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria, ouvindo o seu executor.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

14.1. A publicação do extrato do presente Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria no Diário Oficial da União – DOU, será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

15.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes DECLARAM que este Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Termo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º _____
MUNICÍPIO

Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF N.º _____
ENTIDADE

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei n.º 1.787/2017

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

QUADRA 316

SETOR P

POSSIBILIDADE DE 90 LOTES

QUADRA 316

SETOR P

POSSIBILIDADE DE 90 LOTES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
OFICIAL



MATRÍCULA Nº 13.779 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL DATA: 26-12-2013

IMÓVEL: QUADRA 316, "SETOR P", COM A ÁREA DE 23.390,00 M², ESCOLA DE I. S. GRAU
SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", NO MUNICÍPIO DE
JUÍNA-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: Rua Farroupilha - 146,00 metros; Sul: Rua Bata
Porã - 146,00 metros; Leste: Avenida Caxias do Sul - 156,48 metros; Oeste: Avenida Campo Grande - 156,48
metros. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, inscrito no CNPJ nº 15.359.201/0001-57. NÚMERO
DO REGISTRO ANTERIOR: R-01 da matrícula nº 28.427, Livro 2-CQ, aos 19-05-1987, no 6º Serviço Notarial e
Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Emolumentos: R\$ 51,00. Juína, 26 de dezembro de 2013.
Eu, Neponoceno Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 13.779 - O imóvel acima foi matriculado conforme Ofício Curb n.º 121/2013, emitido pela Prefeitura
Municipal de Juína-MT, aos 27-11-2013, assinado pelo Sr. João Luis Cardoso - Diretor do Departamento Controle
Urbano. Juína, 26 de dezembro de 2013. Eu, Neponoceno Oficial que o fiz digitar e conferi.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
NEUCYR SILVA PARADA - OFICIAL

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
NEUCYR SILVA PARADA - OFICIAL

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Registro: 90

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão.
JUÍNA, 26/12/2013.

○ Oficial,

Neponoceno
Joatilson Neponoceno da Silva
Oficial Substituto

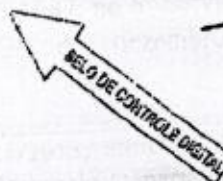
PODER JUDICIÁRIO
1º SERVIÇO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
Oficial
Grazielle Zanatta Parada Gregolin
Juliano Zanatta Parada
Joatilson Neponoceno da Silva
Oficiais Substitutos
Av. Mato Grosso, 530 - Centro - Juína-MT
Tel.: (66) 3586-4299/3586-4306
COMARCA DE JUÍNA - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE REGISTRO
Cod. Ato(s): 176

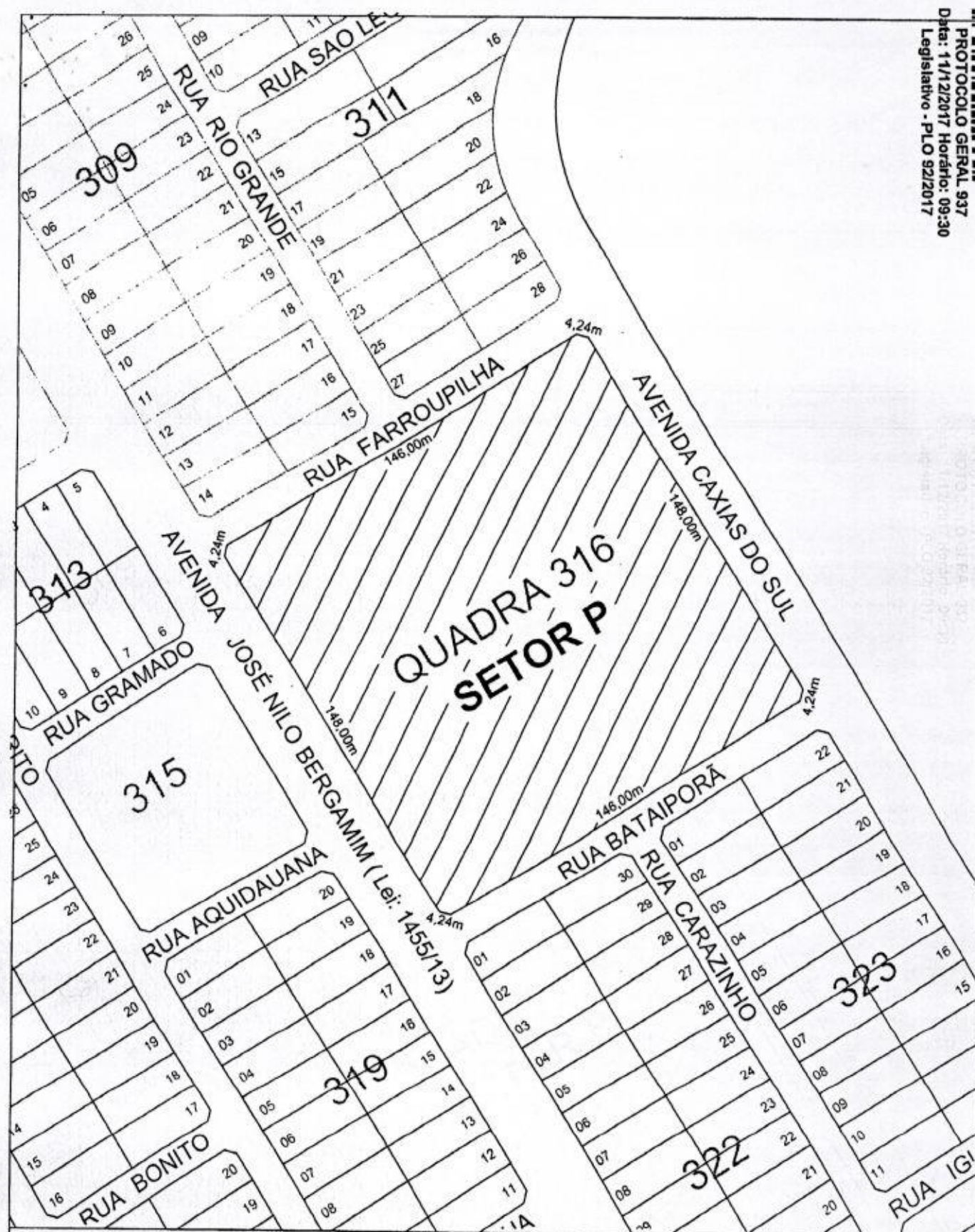
ATO 77708

GRATUITO

Av. Mato Grosso, 530 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3586-4299 / 3586-4306



Neponoceno



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

ASSUNTO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA QUADRA 316, "SETOR P", COM A ÁREA DE 23.390,00m², ESCOLA DE 1º E 2º GRAU, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

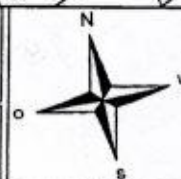
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA

DENOMINAÇÃO: QUADRA 316 - SETOR P

RESP. TÉCNICO:

Thiago Mogenot
 CREA: MT029987

APROVO:



MUNICÍPIO: JUÍNA - MT

ÁREA: 23.390,00m²

PERÍMETRO:

ESCALA:

DATA: DEZEMBRO/2017

DESENHO: Mogenot



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei n.º 1.787/2017

QUADRA 305 SETOR O POSSIBILIDADE DE 84 LOTES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
OFICIAL

PROTOCOLADO
em 14/12/2015
Horário: 14h00
Protocolo: 15.727-02

Câmara Municipal de Juína - MT

MATRICULA Nº 15.727 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL DATA: 16-03-2015

IMÓVEL: QUADRA 305, SETOR "O", COM A ÁREA DE 22.197,64 M², ESCOLA ESTADUAL DE GRAU, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte: Rua Jandira; Sul: Rua Triunfo; Leste: Rua Guaíba; Oeste: Rua Osasco. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** MP-01 ao MP-02, com distância de 136,29 metros, confrontando com a Rua Jandira; do MP-02 ao MP-03, com distância de 4,24 metros, confrontando com a Rua Jandira, intersecção com Rua Guaíba; MP-03 ao MP-04, com distância de 150,00 metros, confrontando com a Rua Guaíba; MP-04 ao MP-05, com distância de 4,24 metros, confrontando com a Rua Guaíba, intersecção com a Rua Triunfo; MP-05 ao MP-06, com distância de 136,29 metros, confrontando com a Rua Triunfo; MP-06 ao MP-07, com distância de 4,24 metros, confrontando com a Rua Triunfo, intersecção com a Rua Osasco; MP-07 ao MP-08, com distância de 150,00 metros, confrontando com a Rua Osasco; e MP-08 ao MP-01, com distância de 4,24 metros, confrontando com a Rua Osasco, intersecção com a Rua Jandira. Tudo conforme Mapa e Memorial descritivos assinados pelo Arquiteto e Urbanista Fausto Richard Echer - CAU-A60353-8, aprovados pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 05-02-2015. Apresentou RRT quitado. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 14.215, Livro 02, aos 16-04-2014, neste Registro de Imóveis. Emolumentos: R\$ 53,30. Juína, 16 de março de 2015. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 15.727 - O imóvel acima foi matriculado conforme Ofício Curb n.º 014/2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 24-02-2015. Juína, 16 de março de 2015. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Neucyr Silva Parada - Oficial
Código de Serventia: 90
Atu de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Neucyr Silva Parada - Oficial
Código de Serventia: 90
Atu de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão.
JUÍNA, 16/03/2015.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE REGISTRO
Cod. Atos: 176
GRATUITO

O Oficial,
Neucyr Silva Parada
Grazielle Zanatta Parada Gregolin
Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO
1º SERVIÇO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
Oficial
Grazielle Zanatta Parada Gregolin
Juliano Zanatta Parada
Joaquim Neponoceno da Silva
Oficiais Substitutos
Av. Mato Grosso, 530 - Centro Juína-MT
Tel.: (66) 3566-4806 / 3566-4299
COMARCA DE JUÍNA - MT

Av. Mato Grosso, 530 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Neucyr Silva Parada



PROTOCOLO GERAL 937
Data: 11/12/2017 Horário: 09:30
Legislativo - PLO 92/2017



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

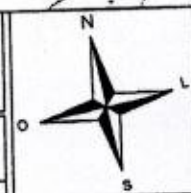
ASSUNTO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA QUADRA 305, "SETOR O", COM A ÁREA DE 22.197,64m², ESCOLA DE I e II GRAU, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA

DENOMINAÇÃO: QUADRA 305 - SETOR O

RESP. TÉCNICO: *Thiago Meugenot*
CREA: MT029987

APROVO:



MUNICÍPIO: JUÍNA - MT
ÁREA: 22.197,64m²
PERÍMETRO:
ESCALA:
DATA: DEZEMBRO/2017
DESENHO: *Meugenot*



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

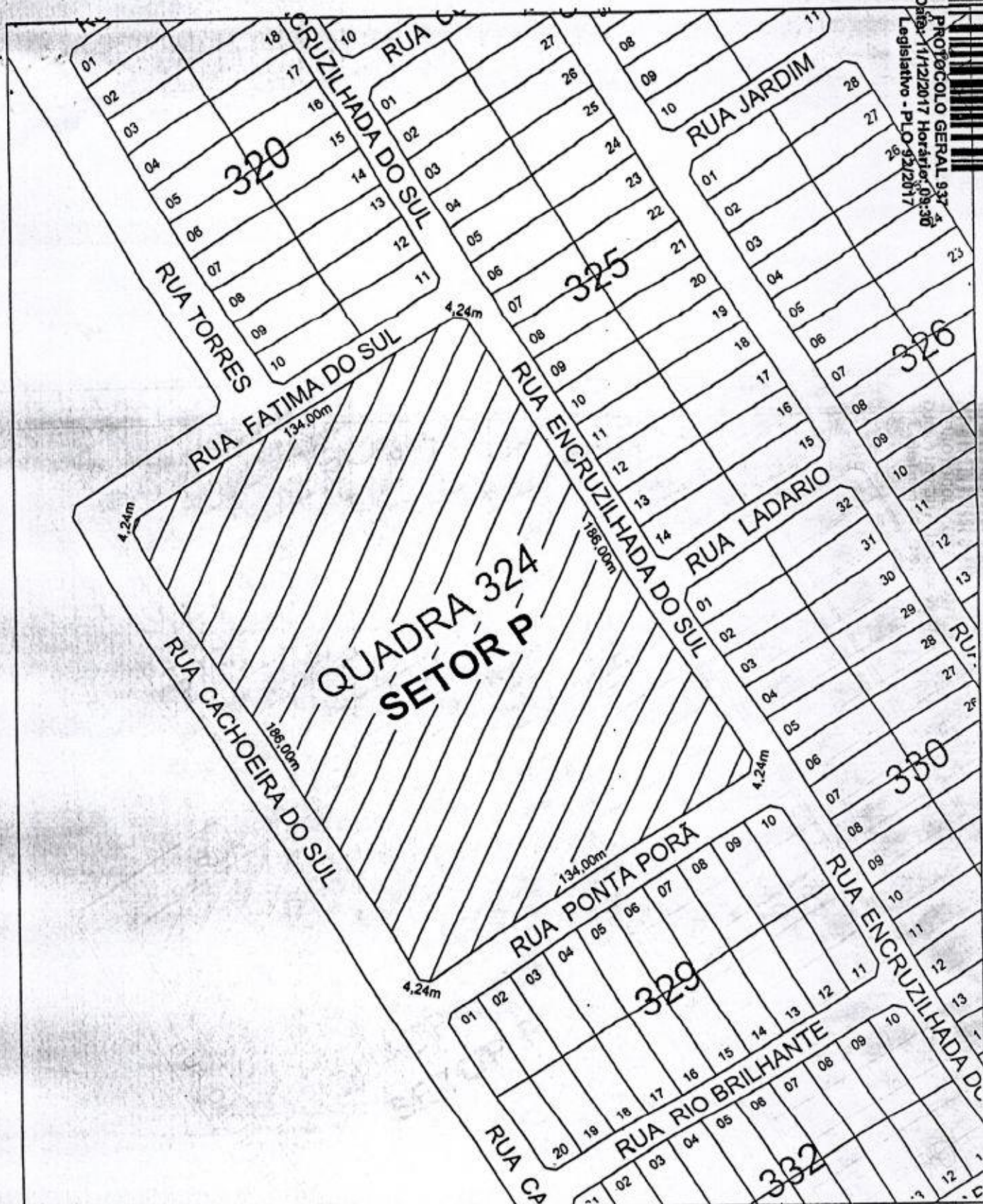
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

Lei n.º 1.787/2017

QUADRA 324 SETOR P POSSIBILIDADE DE 100 LOTES

PROTÓCOLO GERAL 937
Data: 11/12/2017 Horário: 08:30
Legislativo - PLO 932/2017



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

ASSUNTO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA QUADRA 324, "SETOR P", COM A ÁREA DE 27.702,00m², ESCOLA TÉCNICA, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA

DENOMINAÇÃO: QUADRA 324 - SETOR P

RESP. TÉCNICO:

Thiago Mougenot
CREA-MT029987

APROVO:



MUNICÍPIO: JUÍNA - MT

ÁREA: 27.702,00m²

PERÍMETRO:

ESCALA:

DATA: DEZEMBRO/2017

DESENHO: Mougenot



MATRICULA N.º 17.018 LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL DATA: 19-01-2017

IMÓVEL: QUADRA 324, "SETOR P", COM A ÁREA DE 27.702,00 M² (VINTE E SETECENTOS E DOIS METROS QUADRADOS), ESCOLA TÉCNICA, SITUADO NO LOTE DENOMINADO EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Rua Fátima do Sul - 142,48 metros; SUL: Rua Ponta Porã - 142,48 metros; LESTE: Rua Encruzilhada do Sul - 186,00 metros; OESTE: Rua Cachoeira do Sul - 186,00 metros. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, inscrito no CNPJ nº 15.359.201/0001-57. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-01 da matrícula 28.427, Livro 2-CQ, aos 19-05-1987, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Emolumentos: R\$ 63,00. Juína, 19 de janeiro de 2017. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 17.018 - O imóvel acima foi matriculado conforme Ofício curb nº 083/2016, emitido aos 21-12-2016, pela Prefeitura Municipal de Juína-MT. Juína, 19 de janeiro de 2017. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

jmm.



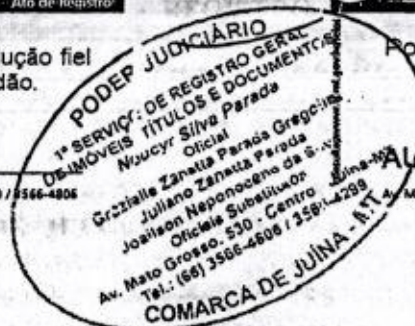
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão. Juína-MT 19/01/2017.

O Oficial:

Neucyr Silva Parada

Mato Grosso, 459 N - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4306



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE REGISTRO

Cod. Ato(s): 176

AU 60934

Gratuito

Mato Grosso, 459 N - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4306



Neucyr Silva Parada



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1261

Divulgação segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

— Página 128
Publicação terça-feira, 19 de dezembro de 2017

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V - a adjudicação da proposta de menor preço;
VI - a elaboração de ata;
VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2018.

Art. 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 13 de dezembro de

2017.

Registre-se e Publique-se.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 430/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE DA SENHORA KATIA SALOME DOURADO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EFETIVA, DE ACORDO COM OS ARTS. 39 E 43 DA LEI 054/2005".

O Senhor PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Katia Salomé Dourado, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE "A", para CLASSE "B", de acordo com os termos dos arts. 39 e 43 da Lei 054/2005 e alterações, e em conformidade com o parecer jurídico nº 136/2017/ASSEJUR.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 15 de

dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 431/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publica direito à licença prêmio por assiduidade da servidora Jessica Atine Schneider e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Jessica Atine Schneider, matrícula nº 814, ocupante do cargo de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, referente ao período quinquênio 31/01/2012 a 28/02/2017 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 15 de

dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEGISLAÇÕES

Lei Municipal nº 2.672, de 15 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a desafetação de área de Domínio Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terra de domínio municipal, localizada no Município e Comarca de Juara - MT, com superfície total de 1.800,00m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), conforme planta anexa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Lei Municipal nº 2.673, de 15 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a desafetação de área de Domínio Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terra de domínio municipal, localizada no Município e Comarca de Juara - MT, com superfície total de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), conforme planta anexa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

LEI Nº.1.787/2017.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa MINHA CASA MINHA VIDA, criado pela Lei Federal nº. 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.499/2011 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades, com a possibilidade de firmar Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, destinado a Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com base nas disposições da Lei Federal nº. 11.977/2009 e regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.499/2011, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria com quaisquer entidades não governamentais, sem fins lucrativos, de acordo com as disposições da Portaria nº. 747, de 01 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 778, de 11 de dezembro de 2014, e Portaria nº. 500, de 24 de setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 01 de julho de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, aprovado pela Resolução nº. 214, de 15 de novembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º O Poder Executivo poderá executar diretamente o Programa Minha Casa, Minha Vida, caso presente os princípios da conveniência, oportunidade e economicidade,

§ 2.º O Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria, cuja minuta segue no ANEXO I, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, e doar até 250 (duzentos e cinquenta) lotes urbanos, cujas Matrículas e localização no perímetro urbano está definida nas áreas constantes dos ANEXOS II, III e IV, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 4.º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, limitados a 10% (dez por cento) da renda familiar, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 5.º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

Art. 6.º O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a fimar Termo de Convênio, Cooperação, Fomento e/ou Parceria, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo de aditamento.

Art. 7.º Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais, constantes da Instrução Normativa n.º 14, de 22 de março de 2017, do Ministério das Cidades.

Art. 8.º Os empreendimentos construídos dentro do programa Minha Casa Minha Vida terão tratamento prioritário nos órgãos de aprovação de projetos habitacionais, alvarás e licenciamento ambiental garantindo agilidade nas contratações.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias nestas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, em especial, os critérios de seleção dos beneficiários, que ratificará a aprovação do Conselho Municipal de Habitação ou de Assistência Social, com a divulgação nos meios de comunicação, de modo a garantir total transparência no processo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.788/2017.

Dispõe sobre a Isenção de Impostos e Taxas Municipais, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2.º As Pessoas Jurídicas beneficiadas com o disposto na presente Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente, do pagamento de Alvarás de Licença para Construção, Concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

Art. 3.º Os Beneficiários dos Programas, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos, além do benefício que trata o artigo anterior, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento das moradias.

Art. 4.º A concessão da isenção, prevista na presente Lei, fica

condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do Município.

Art. 5.º Os benefícios que trata a presente lei, estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não concluídos neste Município.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA N.º 005/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n.º 077-2017, TORNA PÚBLICO, o vencedor da concorrência 005-2017, conforme segue:

-ITEM 06 – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: ÁREA DESMEMBRADA "B" – PARQUE DE EXPOSIÇÃO – PROPONENTE: ANGELA BARBIERI – CPF.824.604.930-53 – VALOR R\$ 161.000,00 – CONDIÇÕES PGTO.: ENTRADA + 35 PARCELAS.
Juína-MT, 15 de dezembro de 2017- Marcio Antonio da Silva – Presidente CPL - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017-SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n.º 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, nos itens 01 a 170, no valor total de R\$ 225.945,00 (Duzentos e vinte cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais). Juína-MT, 15 de dezembro de 2017. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

DECRETO N.º 126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal e dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no período compreendido entre 26 de dezembro de 2017 e 03 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal e dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no período compreendido entre 26 de dezembro de 2017 e 05 de janeiro de 2018, será das 07:00 às 12:00 horas, de terça a sexta-feira.

Parágrafo Único. O disposto no caput, deste artigo, não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, aos quais caberá aos Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos autônomos, a fixação da escala de funcionamento, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 2.º A Procuradoria Geral do Município no período que trata o caput, do art. 1.º, do presente Decreto, deverá manter um advogado a disposição do Poder Executivo Municipal, a ser designado por Ordem de Serviço do Procurador Geral.

Art. 3.º Os servidores públicos municipais, ocupante de cargos de provimento em comissão, deverão ficar à disposição permanente do serviço público municipal, sempre que for necessário.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO N.º 93/2017